



PROCESSOS NºS	: 53.788-8/2023 (PRINCIPAL), 57.500-3/2023, 184.190-4/2024 E 57.566-6/2023 (APENSOS)
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
RESPONSÁVEL	: ANDRÉIA WAGNER - PREFEITA
ASSUNTO	: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – EXERCÍCIO DE 2023
RELATOR	: CONSELHEIRO CAMPOS NETO

RELATÓRIO

1. Trata-se das **Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Jaciara**, referentes ao exercício de **2023**, sob a responsabilidade da **Sra. Andréia Wagner**, submetidas à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com fulcro nos artigos 31, § 2º, da Constituição Federal, 210, inciso I da Constituição Estadual, 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT - LOTCE/MT), art. 5º, I, da Lei Complementar Estadual nº 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso), 1º, I e 10, I e 172 da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT – RITCE/MT).

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade do Sr. Nilton Dias Lima e o Controle Interno da Prefeitura foi exercido pelo Sr. José Antônio Faustino da Costa.

3. A seguir serão apresentados aspectos relevantes constitucionais, contábeis e previdenciários, quando houver, que foram extraídos dos relatórios técnicos produzidos pela 1ª Secretaria de Controle Externo (preliminar e de defesa). É salutar destacar que eventuais irregularidades, recomendações ou determinações provenientes da equipe de auditoria, apenas serão valoradas de forma definitiva no parecer prévio emitido pelo Plenário deste Tribunal, após o voto proferido por esta relatoria.

1. PEÇAS DE PLANEJAMENTO

1.1. Plano Plurianual (PPA)

4. O PPA do município, para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela





Lei nº 2.060/2021, de 13.12.2021, protocolada sob o nº 82.488-7/2021, neste Tribunal.

5. Em 2023, o referido PPA foi alterado pela Lei nº 2.195/2023.

1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

6. A LDO do município para o exercício de 2023, foi instituída pela Lei Municipal nº 2.136/2022 de 21.12.2022, protocolada sob o nº 57.566-6/2023, neste Tribunal.

1.3. Lei Orçamentária Anual (LOA)

7. O município, no exercício de 2023, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 2.137/2022 de 23.12.2022, protocolada neste Tribunal sob o nº 57.500-3/2023, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 156.265.050,00** (cento e cinquenta e seis milhões, duzentos e sessenta e cinco mil e cinquenta reais).

8. De acordo com as tabelas colacionadas a seguir, demonstram-se as alterações realizadas por meio da abertura de créditos adicionais e o valor final do orçamento:

1.3.1. Créditos Adicionais

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSP.	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	VARIÇÃO % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 156.265.050,00	R\$ 85.492.503,28	R\$ 250.075,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 36.351.490,82	R\$ 205.656.138,40	31,60%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	54,71%	0,16%	0,00%	0,00%	23,26%	131,60%	-

1.3.2. Créditos Adicionais por fonte de financiamento:

RECURSOS/ FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 36.351.490,82
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 11.754.046,78
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERAVIT FINANCEIRO	R\$ 37.637.041,62





RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL DE CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 85.742.579,22

2. RECEITAS

9. A **receita prevista** no orçamento do município para o exercício de 2023, após as deduções e considerando a receita intraorçamentária, totalizou **R\$ 168.018.716,78** (cento e sessenta e oito milhões, dezoito mil, setecentos e dezesseis reais e setenta e oito centavos) e a receita **arrecadada** correspondeu a **R\$ 185.286.361,80** (cento e oitenta e cinco milhões, duzentos e oitenta e seis mil, trezentos e sessenta e um reais e oitenta centavos).

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 150.041.551,98	R\$ 163.993.685,26	109,29%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 22.666.900,00	R\$ 26.811.612,49	118,28%
Receita de Contribuições	R\$ 7.215.720,00	R\$ 7.632.856,17	105,78%
Receita Patrimonial	R\$ 436.894,73	R\$ 4.575.625,04	1.047,30%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 4.220.500,00	R\$ 5.146.652,47	121,94%
Transferências Correntes	R\$ 115.176.537,25	R\$ 118.975.828,61	103,29%
Outras Receitas Correntes	R\$ 325.000,00	R\$ 851.110,48	261,88%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 21.878.364,80	R\$ 26.695.341,77	122,01%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 21.878.364,80	R\$ 26.695.341,77	122,01%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 171.919.916,78	R\$ 190.689.027,03	110,91%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 13.303.600,00	-R\$ 11.837.280,35	88,97%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 12.689.200,00	-R\$ 11.837.280,35	93,28%
Renúncias de Receita	-R\$ 614.400,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 158.616.316,78	R\$ 178.851.746,68	112,75%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 9.402.400,00	R\$ 6.434.615,12	68,43%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 168.018.716,78	R\$ 185.286.361,80	110,27%

10. Comparando-se a receita líquida prevista (**R\$ 158.616.316,78**) com a receita líquida arrecadada (**R\$ 178.851.746,68**), ou seja, excluindo as intraorçamentárias, constata-se **excesso de arrecadação** no valor de **R\$ 20.235.429,90** (vinte milhões,





duzentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e vinte e nove reais e noventa centavos).

11. As Receitas Tributárias Próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), atingiram o montante de **R\$ 26.811.612,49** (vinte e seis milhões, oitocentos e onze mil, seiscentos e doze reais e quarenta e nove centavos) e equivalem a **14,99%** da receita líquida arrecadada:

Origens das Receitas	2023
IPTU	R\$ 3.143.053,60
IRRF	R\$ 6.720.539,38
ISSQN	R\$ 10.131.654,85
ITBI	R\$ 3.042.551,57
TAXAS	R\$ 1.376.528,32
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 84.105,64
DÍVIDA ATIVA	R\$ 1.717.568,51
MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA	R\$ 595.610,62
TOTAL	R\$ 26.811.612,49

12. A série histórica das receitas orçamentárias, no período de 2019 a 2023, revela crescimento na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 88.160.408,50	R\$ 109.326.343,53	R\$ 121.277.760,79	R\$ 151.277.054,53	R\$ 163.993.685,26
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 14.244.540,69	R\$ 15.692.294,96	R\$ 16.803.037,78	R\$ 23.632.391,98	R\$ 26.811.612,49
Receita de Contribuição	R\$ 1.504.206,39	R\$ 5.066.657,70	R\$ 5.855.972,49	R\$ 6.377.845,10	R\$ 7.632.856,17
Receita Patrimonial	R\$ 862.485,56	R\$ 68.998,76	R\$ 521.193,32	R\$ 4.039.147,28	R\$ 4.575.625,04
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 3.369.635,99	R\$ 3.976.032,66	R\$ 3.978.845,49	R\$ 4.092.046,83	R\$ 5.146.652,47
Transferências Correntes	R\$ 67.853.032,70	R\$ 84.016.935,58	R\$ 93.232.929,49	R\$ 112.072.396,76	R\$ 118.975.828,61
Outras Receitas Correntes	R\$ 326.507,17	R\$ 505.423,87	R\$ 885.782,22	R\$ 1.063.226,58	R\$ 851.110,48
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 1.455.288,95	R\$ 6.853.616,00	R\$ 22.191.173,97	R\$ 35.847.051,71	R\$ 26.695.341,77
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 313.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 1.455.288,95	R\$ 6.540.216,00	R\$ 22.191.173,97	R\$ 35.847.051,71	R\$ 26.695.341,77
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 89.615.697,45	R\$ 116.179.959,53	R\$ 143.468.934,76	R\$ 187.124.106,24	R\$ 190.689.027,03





DEDUÇÕES	-R\$ 7.797.040,67	-R\$ 8.216.310,59	-R\$ 10.209.773,86	-R\$ 11.489.884,43	-R\$ 11.837.280,35
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 81.818.656,78	R\$ 107.963.648,94	R\$ 133.259.160,90	R\$ 175.634.221,81	R\$ 178.851.746,68
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 4.294.775,57	R\$ 5.452.935,49	R\$ 6.274.731,30	R\$ 6.434.615,12
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 81.818.656,78	R\$ 112.258.424,51	R\$ 138.712.096,39	R\$ 181.908.953,11	R\$ 185.286.361,80
Receita Tributária Própria	R\$ 13.693.932,30	R\$ 15.120.150,29	R\$ 16.803.037,78	R\$ 23.632.391,98	R\$ 26.811.612,49
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	15,53%	13,83%	13,85%	15,62%	16,34%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	15,03%	-	-	-	-

13. Verifica-se no quadro acima que as receitas de **Transferências Correntes** representaram em **2023** a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, correspondendo ao montante de **R\$ 118.975.828,61** (cento e dezoito milhões, novecentos e setenta e cinco mil, oitocentos e vinte e oito reais e sessenta e um centavos).

14. A **receita tributária própria** em relação ao total da receita corrente arrecadada, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), atingiu o percentual de **16,34%**.

3. DESPESAS

15. No exercício de 2023, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, totalizou **R\$ 205.656.138,40** (duzentos e cinco milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, cento e trinta e oito reais e quarenta centavos), sendo realizado (empenhado) o montante de **R\$ 171.240.673,42** (cento e setenta e um milhões, duzentos e quarenta mil, seiscentos e setenta e três reais e quarenta e dois centavos), liquidado **R\$ 169.647.992,26** (cento e sessenta e nove milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, novecentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos) e pago **R\$ 163.418.820,00** (cento e sessenta e três milhões, quatrocentos e dezoito mil, oitocentos e vinte reais).

16. Excluindo as intraorçamentárias, as despesas previstas atualizadas pelo município corresponderam a **R\$ 199.067.325,98** (cento e noventa e nove milhões,





sessenta e sete mil, trezentos e vinte e cinco reais e noventa e oito centavos) e as realizadas a **R\$ 165.063.618,01** (cento e sessenta e cinco milhões, sessenta e três mil, seiscentos e dezoito reais e um centavo).

17. Nesse contexto, vale reproduzir o Quadro 4.1 do Relatório Técnico Preliminar (doc. digital nº 484904/2024 – fl. 97):

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EXECUTADO R\$	% DA EXECUÇÃO SI/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 140.803.917,72	R\$ 139.097.247,12	98,78%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 79.295.152,49	R\$ 78.696.796,02	99,24%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 98.625,00	R\$ 82.917,28	84,07%
Outras Despesas Correntes	R\$ 61.410.140,23	R\$ 60.317.533,82	98,22%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 57.448.008,26	R\$ 25.966.370,89	45,20%
Investimentos	R\$ 54.760.688,26	R\$ 23.310.891,48	42,56%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 2.687.320,00	R\$ 2.655.479,41	98,81%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 815.400,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 199.067.325,98	R\$ 165.063.618,01	82,91%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 6.588.812,42	R\$ 6.177.055,41	93,75%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 6.588.812,42	R\$ 6.177.055,41	93,75%
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX - TOTAL DESPESA	R\$ 205.656.138,40	R\$ 171.240.673,42	83,26%

Fonte: APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: dezembro.

18. A série histórica das despesas orçamentárias do município, no período de 2019 a 2023, revela um aumento da despesa realizada, conforme tabela adiante (doc. digital nº 484904/2024, fl. 24):

Grupo de despesas	2019	2020	2021	2022	2023
Despesas correntes	R\$ 78.938.907,80	R\$ 92.810.760,84	R\$ 93.230.205,60	R\$ 129.167.539,45	R\$ 139.097.247,12
Pessoal e encargos sociais	R\$ 49.382.477,19	R\$ 58.123.681,62	R\$ 61.061.293,95	R\$ 76.053.485,83	R\$ 78.696.796,02
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 41.566,40	R\$ 52.525,61	R\$ 155.790,36	R\$ 70.969,23	R\$ 82.917,28
Outras despesas correntes	R\$ 29.514.864,21	R\$ 34.634.553,61	R\$ 32.013.121,29	R\$ 53.043.084,39	R\$ 60.317.533,82
Despesas de Capital	R\$ 6.118.981,98	R\$ 12.656.652,71	R\$ 12.078.793,21	R\$ 28.150.634,56	R\$ 25.966.370,89
Investimentos	R\$ 5.109.905,45	R\$ 11.051.070,27	R\$ 10.650.733,94	R\$ 25.952.527,32	R\$ 23.310.891,48
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 1.009.076,53	R\$ 1.605.582,44	R\$ 1.428.059,27	R\$ 2.198.107,24	R\$ 2.655.479,41
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 85.057.889,78	R\$ 105.467.413,55	R\$ 105.308.998,81	R\$ 157.318.174,01	R\$ 165.063.618,01
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 3.691.230,75	R\$ 4.594.771,40	R\$ 5.351.347,61	R\$ 6.750.089,23	R\$ 6.177.055,41
Total das Despesas	R\$ 88.749.120,53	R\$ 110.062.184,95	R\$ 110.660.346,42	R\$ 164.068.263,24	R\$ 171.240.673,42
Variação - %	-	24,01%	0,54%	48,26%	4,37%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados





foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

19. A equipe de auditoria destacou que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2023 foi **“Pessoal e encargos sociais”**, totalizando o valor de **R\$ 78.696.796,02** (setenta e oito milhões, seiscentos e noventa e seis mil setecentos e noventa e seis reais e dois centavos), que corresponde a **47,67%** do total da despesa orçamentária municipal executada (exceto a intraorçamentária).

4. RESULTADO ORÇAMENTÁRIO

20. Comparando-se a receita arrecadada (**R\$ 185.286.361,80**), acrescida dos créditos adicionais abertos/reabertos mediante o uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior (**R\$ 17.774.140,60**), com a despesa realizada (**R\$ 171.240.673,42**), ambas ajustadas nos termos da Resolução Normativa nº 43/2013/TCE/MT, constatou-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 31.819.828,98** (trinta e um milhões, oitocentos e dezenove mil, oitocentos e vinte e oito reais e noventa e oito centavos).

21. A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2019 a 2023:

	2019	2020	2021	2022	2023
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R\$ 84.925.787,98	R\$ 110.921.383,32	R\$ 128.997.917,30	R\$ 181.908.953,11	R\$ 185.286.361,80
Despesa Realizada Ajustada (B)	R\$ 85.057.889,78	R\$ 105.467.413,55	R\$ 101.807.177,35	R\$ 164.068.263,24	R\$ 171.240.673,42
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.780.686,42	R\$ 17.610.035,14	R\$ 17.774.140,60
Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C)	-R\$ 132.101,80	R\$ 5.453.969,77	R\$ 30.971.426,37	R\$ 35.450.725,01	R\$ 31.819.828,98

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores), Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). No exercício de 2021 as despesas empenhadas decorrentes dos Créditos Adicionais por Superávit Financeiro foram demonstradas de forma segregada conforme Linha C do Quadro.

5. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

22. A análise técnica indicou que, de forma global, para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há **R\$ 7,0756** de **disponibilidade financeira global**.





6. RESTOS A PAGAR

23. Ficou evidenciado que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada foram inscritos **R\$ 0,0456 em restos a pagar.**

7. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

7.1. Educação

24. Em 2023, o município aplicou na **manutenção e desenvolvimento do ensino** o equivalente a **28,16%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, cumprindo o disposto no artigo 212 da Constituição Federal, que estabelece o mínimo de 25%.

25. Apresenta-se, a seguir, a série histórica da aplicação na educação:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
ANO	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	32,99%	24,19%	18,50%	26,76%	28,16%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212, CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

26. Na **valorização e remuneração do magistério da Educação Básica em efetivo exercício**, aplicou o equivalente a **94,43%** da receita base do FUNDEB, cumprindo o percentual mínimo de 70%, disposto nos artigos 212-A, inciso XI (redação conferida pela Emenda Constitucional nº 108/2020) e 26 da Lei nº 14.113/2020.

27. A série histórica da aplicação de recursos na remuneração dos profissionais do magistério, no período de 2019 a 2023, é a seguinte:

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
ANO	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	81,68%	67,66%	64,76%	94,27%	94,43%

Fonte: **Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB)**. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%





7.1.1. Políticas Públicas – Prevenção à Violência contra as Mulheres

28. A Lei nº 14.164/2021 alterou o teor do § 9º do art. 26 da Lei 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), de modo a prever a necessidade de incluir conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio. Além disso, em seu artigo 2º, instituiu a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de março, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica.

29. Frente à incontestável relevância desse tema, a 1ª Secex solicitou informações à Secretaria Municipal de Educação, que encaminhou ao TCE/MT documentação (anexada aos autos), por meio da qual informou as ações praticadas durante todo o exercício de 2023.

30. Após análise, a equipe de auditoria narrou que foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996 e foi instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2023, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021.

7.2. Saúde

31. Em 2023, o município aplicou nas **ações e nos serviços públicos de saúde** o equivalente a **27,09%** da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos que tratam o artigo 158 e a alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, cumprindo o artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012, que estabelece o mínimo de 15%.

32. A série histórica dos gastos nas ações e serviços públicos de saúde, no período de 2019 a 2023 é a seguinte:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%





ANO	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	23,18%	34,31%	33,89%	27,74%	27,09%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

7.3 Gasto com Pessoal

33. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal, estando todos dentro do limite do artigo 20, inciso III, da LC nº 101/2000:

RCL: R\$ 144.476.590,39

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	R\$ 75.458.982,58	52,22%	54	Regular
Legislativo	R\$ 2.454.431,11	1,69%	6	Regular
Município	R\$ 77.913.413,69	53,91%	60	Regular

34. A série histórica dos gastos com pessoal, no período de 2019 a 2023, é a seguinte:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
ANO	2019	2020	2021	2022	2023
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	49,52%	53,86%	51,66%	51,71%	52,22%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	2,16%	1,88%	1,83%	1,70%	1,69%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	51,68%	55,74%	53,49%	53,41%	53,91%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

7.4. Repasse ao Poder Legislativo

35. A equipe de auditoria anunciou que o Poder Executivo repassou ao Poder Legislativo, o valor de **R\$ 5.000.000,00** (cinco milhões de reais), correspondente a **5,97%** da receita base, assegurando o cumprimento do limite máximo estabelecido no artigo 29-A, I, da Constituição Federal.





36. A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2019 a 2023, é a seguinte:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
ANO	2019	2020	2021	2022	2023
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,19%	6,61%	6,23%	5,95%	5,97%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

7.5. Dívida Pública

37. O município obedeceu aos limites da dívida consolidada líquida, impostos no art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº40/2001 e as operações de crédito observaram o limite do artigo 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001.

38. Houve dispêndio com dívida pública no exercício em análise no percentual de **1,86%** da Receita Corrente Líquida, portanto, abaixo do limite máximo de 11,5%, o que demonstra o cumprimento do art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001.

8. REGIME PREVIDENCIÁRIO

39. Os servidores efetivos do município estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jaciara) e os demais ao Regime Geral (INSS).

40. Constatou-se adimplência das contribuições previdenciárias dos segurados e patronais devidas ao RPPS.

41. Na análise das informações extraídas no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência, verificou-se que o município está REGULAR com o Certificado de Regularidade Previdenciária.

9. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA





42. Em observância aos princípios constitucionais e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação - este Tribunal de Contas, juntamente com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Tribunal de Contas da União (TCU), com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros e instituições do sistema, instituíram o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos em todo o país.

43. De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados são classificados a partir dos índices obtidos, que variam de 0 a 100%. Assim, a metodologia definiu níveis de transparência para cada faixa de índices que varia de Inexistente à Diamante.

44. Utilizando-se desses parâmetros, a equipe de auditoria informou que a Prefeitura apresentou o seguinte resultado de avaliação, homologado por este Tribunal mediante o Acórdão 240/2024 – PV:

Unidade Gestora	Índice Transparência	Nível de Transparência
Prefeitura Municipal	89,35%	Ouro

45. Posto isso, salientou que o índice revela um nível bom de transparência da Prefeitura, todavia, registrou a importância de implementar medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência. Logo, sugeriu a expedição de recomendação à Administração Municipal, que será apreciada no voto proferido por esta relatoria.

10. RELATÓRIO TÉCNICO DA 1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

46. A 1ª Secretaria de Controle Externo, representada pela auditora pública externa, Sra. Maria das Dores Silva Modesto, confeccionou o Relatório Técnico Preliminar (doc. digital nº 484904/2024), por meio do qual apontou 7 (sete) irregularidades, com 7 (sete) subitens.

47. Por conseguinte, a gestora foi devidamente citada e apresentou sua





defesa, com as justificativas e documentos que entendeu pertinentes (doc. digital nº 495082/2024).

48. Ato contínuo, a referida Secex, mediante o Relatório Técnico de Defesa (doc. digital nº 510165/2024), concluiu pela permanência de 5 (cinco) irregularidades, com 5 (cinco) subitens de natureza grave, nos termos que seguem abaixo:

ANDREIA WAGNER - ORDENADOR DE DESPESAS / Período:
01/01/2021 a 31/12/2023

1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

1.1) O repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês, a exceção do repasses da segunda parcela do mês de fevereiro, que ocorreu dia 23/02/2023 no valor de R\$ 65.793,33. SANADA

2) AB99 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Limite Constitucional/Legal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1) O município de Jaciara não cumpriu as condições definidas na Emenda Constitucional nº 119/2022. Deixou de complementar as despesas devidas nos exercícios de 2021 e 2022 na aplicação de manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023. Ficou pendente o montante de R\$ 606.304,85. SANADA

3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1) De acordo com site do município (Portal Transparência) e no sistema aplic deste Tribunal, não consta informações sobre a realização de audiência pública para avaliação do 2º e 3º quadrimestres de 2023, sendo que a audiência do 1º quadrimestre foi realizado em outubro de 2023, enquanto que o correto seria no mês de maio de 2023.

4) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

4.1) Indisponibilidade Financeira para pagamento de despesa a curto prazo após inscrição de despesas em Restos a Pagar Não Processados em 2023 no total de 5.509.589,88.





5) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

*5.1) Foram abertos créditos adicionais suplementares sem prévia autorização legislativa no montante de R\$ 975.946,66. **REDAÇÃO ALTERADA (SANADA PARCIALMENTE).***

6) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

6.1) Ausência de previsão na LDO do resultado nominal para 2023, em desacordo com requisito legal.

7) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14 /2007).

7.1) A Prestação de Contas Anuais foi enviada fora o do prazo legal dia 21/05/2024, sendo o prazo legal dia 16 /04/2024, ou seja, com 35 dias de atraso.

11. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

49. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 3.841/2024 (doc. digital nº 512430/2024), subscrito pelo Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou:

a) pela deliberação de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da **Prefeitura Municipal de Jaciara/MT**, referentes ao **exercício de 2023**, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 269/2007, sob a administração da **Sra. Andréia Wagner**;

b) pelo afastamento das irregularidades AA05 e AB99, bem como pela **manutenção das irregularidades DB08, DB99, FB02, FB13 e MB02**;

c) pela recomendação ao Poder Legislativo Municipal para que recomende ao Chefe do Poder Executivo que:

c.1) adote medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM, tendo em vista que a melhoria na gestão é um fim a ser perseguido





constantemente e a identificação de boas práticas devem ser mantidas e ou aperfeiçoadas;

c.2) faça o planejamento de forma adequada quando da elaboração do texto da LDO, observando a metodologia de cálculo do Manual dos demonstrativos fiscais do Tesouro Nacional para extração do resultado nominal, fazendo-o constar no anexo de metas fiscais da LDO, conforme reza o §1º, do art. 4º, da LRF;

c.3) se abstenha de abrir créditos suplementares, por meio de Decretos, em patamar superior ao autorizado por lei, conforme art. 167, inciso V, VF e art. 42, Lei 4.320/64;

c.3) aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento;

c.4) verifique e controle, por fonte, os saldos dos recursos, de modo que, ao final do exercício, haja recursos suficientes para suportar as dívidas de curto prazo contraídas em todas as fontes orçamentárias;

c.5) providencie junto ao Chefe do Poder Legislativo a realização de restituição e/ou compensação das sobras duodecimais do exercício de 2023, no valor de R\$ 126.851,51, conforme as Resoluções já citadas que disciplinam aplicação do artigo 168 da CF/88;

c.6) encaminhe tempestivamente ao TCE/MT as Contas Anuais de Governo, nos termos Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT, §1º do art. 209 da Constituição Estadual e art. 164 do Regimento Interno do TCE/MT;

c.7) realize e divulgue a documentação comprobatória das audiências públicas para avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre dentro do prazo legal, nos termos do §4º do art.9 da LRF;

c.8) observe as diretrizes do Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, bem como o disposto na LRF, para o registro contábil das despesas com pessoal, a fim de certificar o respeito ao limite prudencial, e, se atingido, promover à adoção das medidas dispostas no parágrafo único do art. 22 e art. 23, da LRF.

50. Com supedâneo no artigo 110 Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCE/MT), foi oportunizado à gestora, mediante Edital de Intimação nº 302/CN/2024 (doc. digital nº 513526/2024) prazo para apresentar alegações finais, as quais foram protocoladas nos autos (doc. digital nº 518742/2024).

51. Em novo pronunciamento, conforme estabelece o parágrafo único do dispositivo regimental supracitado, o Ministério Público de Contas, mediante o Parecer nº 4.208/2024 (doc. digital nº 520607/2024), subscrito pelo Procurador de Contas, Dr. Getúlio





Velasco Moreira Filho, após apreciar as referidas alegações finais, manifestou-se pela retificação parcial do pronunciamento anterior, a fim de sanar a irregularidade FB02.

52. É o relatório.

Cuiabá, MT, 8 de outubro de 2024.

*(assinatura digital)*¹

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

